CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Dispõe sobre a identificação de postes de sustentação da rede aérea de distribuição de energia elétrica no município.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto tem por finalidade a identificação dos postes instalados pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Ponte Nova. A identificação consiste na divulgação do número de cada um dos postes instalados, bem como do número de telefone relativo à prestação de serviços nos casos de existência de problemas na rede elétrica.

A identificação dos postes por meio de número específico atribuído a cada um deles facilitará a abertura de chamados requerendo reparos na rede elétrica, vez que o cidadão poderá registrar o chamado a qualquer momento sem necessidade de saber o nome da rua, bairro etc.

A identificação proposta neste Projeto de Lei, além de beneficiar o cidadão, auxiliará o trabalho do Município, promovendo o mapeamento de todo o conjunto de postes de iluminação e atendendo aos chamados de modo mais célere e eficaz, tendo em vista que o Município assumiu em janeiro de 2015 a responsabilidade por todos os ativos da iluminação pública municipal.

Desta forma, solicitamos ao Plenário a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2015

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB

ANDERSON ROBERTO AZEVEDO - PTB

WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Dispõe sobre a identificação de postes de sustentação da rede aérea de distribuição de energia elétrica no município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, em entendimentos com a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, promoverá a identificação, em local visível, de cada poste de sustentação da rede aérea de distribuição de energia elétrica, com as seguintes informações, no mínimo:

I - número de identificação do poste;

II - número de telefone para solicitação de reparos na rede elétrica.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

Iniciativa:

Leonardo Nascimento Moreira (PSB) Anderson Roberto Azevedo (PTB)

Wellington Sabino de Oliveira (PMDB)